



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
CONTRATO Nº 061/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA e a EMPRESA M C A SILVA
PRODUÇÕES LTDA - ME, CONTRATANTE
EXCLUSIVO DO CANTOR CÉSAR AMARAL.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco, situada Praça João Pereira Vale, nº 20, Centro, Sertânia- PE, CEP: 56600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.116/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade Nº 1.074.957 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob Nº 051.623.274-68, residente na Avenida Agamenon Magalhães, 376, nesta cidade de Sertânia (PE), doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **M C A SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME** - CNPJ nº. 18.056.272/0001-79, com sede a Rua 6 de Março, nº 237 - Centro – Sertânia/PE - CEP: 56600-000, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu titular o Sr. Márcio César Amaral Silva, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3819372 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 775.739.784-72, residente e domiciliado na Rua Seis de Março, nº 237, Centro - Sertânia/PE, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 047/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos Municipais 003/2024, 004/2024 e 011/2024 de 02 de Janeiro de 2024, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a contratação direta da empresa **M C A SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME - CNPJ nº. 18.056.272/0001-79**, detentora da marca e dos direitos de comercialização do cantor CÉSAR AMARAL, que abrilhantarão o SÃO JOÃO DE TODOS, no dia 21.06.2024, às 21h00, na Praça de Eventos Olavo Siqueira Cavalcanti no Município de Sertânia/PE.

§ 1º Para o espetáculo musical a que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.



§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência de 90 (noventa) dias, sendo o prazo de execução o dia do evento, até o termino do show. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Município Contratante pagará até a data da apresentação, a importância global de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

5.2. As despesas do presente Termo Contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Sertânia

Órgão Orçamentário: 17000 – Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 17001 – Cultura, Juventude, Esporte e Turismo

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão cultural

Programa: 13001 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Ação: 2.453 – Promoção e Apoio de Eventos e Festividades

Despesa 111 – 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL



6.1. O local da prestação do serviço por parte da CONTRATADA será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.2. A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

8.1. Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato e demais dados constantes do Processo, apensos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o espaço para realização do evento devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de iluminação e sonorização em conformidade com as especificações para realização dos eventos.
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste contrato, sendo a última parcela condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário de Turismo ou servidor por ele designado, comprovando a efetiva realização dos serviços.
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

II – DA CONTRATADA

- a) O transporte, apoio logístico e hospedagem, para a atração musical banda e equipes de apoio;
- b) Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias para o seu fornecimento, no local adiante indicado, tais como: tributos, fretes, mão de obra, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



c) Durante a vigência deste contrato, a Contratada se obriga manter, compativelmente com as obrigações ora assumidas, obedecendo todas as condições comprovadas na proposta que originou este contrato, agindo com pontualidade e esmero, assumindo integral responsabilidade com os serviços por ele absorvido;

d) A empresa contratada, a partir da solicitação da Prefeitura, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora e em toda área abrangida pelos serviços, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor a ser indicado pela Prefeitura de Sertânia, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

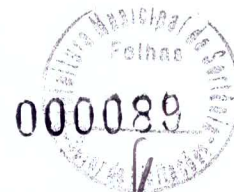
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Pertinente, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Sertânia (PE), para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertânia (PE), 19 de junho de 2024.


ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


M C A SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ nº. 18.056.272/0001-79
Empresa Contratada

JADLA MANUELLA NEVES
Fiscal Técnico

RICARDO CÉSAR REMÍGIO
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1º
Nome: Isabelle Leonora Nogueira

R.G.: 068.528009-2

2º
Nome: José Alton de Jesus

R.G.: 891.2154